



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304999

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1010996-31.2022.8.26.0079, da Comarca de Botucatu, em que é apelante CONCEITOVET LTDA, é apelado SIMONE DELL OMO PEREIRA PRATES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), FERREIRA DA CRUZ E MICHEL CHAKUR FARAH.

São Paulo, 28 de março de 2025.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1010996-31.2022.8.26.0079

Apelante: Conceitovet Ltda

Apelada: Simone Dell Omo Pereira Prates

VOTO Nº 8328

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE DÉBITO, NO VALOR DE R\$ 1.628,77 (MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), FIXANDO-SE OS HONORÁRIOS AO PATRONO DA PARTE AUTORA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

APELO DA AUTORA PARA QUE SE MODIFIQUE O CRITÉRIO PARA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, E QUE ASSIM SEJAM FIXADOS COM BASE NO CRITÉRIO DA APRECIÇÃO EQUITATIVA.

APELO SUBSISTENTE. PROVEITO ECONÔMICO IRRISÓRIO, O QUE IMPÕE SEJAM OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. INTELECÇÃO DO § 8º DO ARTIGO 85 DO CPC/2015, CUJA FINALIDADE É A DE GARANTIR UMA REMUNERAÇÃO DIGNA AO ADVOGADO.

SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PROVIDO. ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA, SEM A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 11 DO ARTIGO 85 DO CPC/2015.



RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto contra r. sentença de **fls. 45/46**, que julgou procedente pedido de cobrança para condenar a parte ré ao pagamento de débito, no valor de R\$ 1.628,77 (mil seiscientos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), fixando os honorários devidos ao patrono da parte autora em 10% sobre o valor da condenação.

Pugna a parte autora, ora apelante, pela fixação dos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa.

Recurso tempestivo, preparado e **não** contrarrazoado.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso comporta provimento.

Com efeito, em sendo irrisório o proveito econômico, cuja adoção para efeito de cálculo dos honorários, segundo informa o apelante, resulta numa verba aproximada de R\$ 162,87 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), deveria o juízo de origem ter



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

arbitrado os honorários por apreciação equitativa, tal como estatue o § 8º do artigo 85 do CPC/2015.

Diante desse contexto, em modificação aos honorários que constaram da r. sentença, arbitro em favor do patrono da parte autora a quantia de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, montante este que atende os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, consideradas as particularidades do caso concreto.

Devemos observar que o Legislador engendrou a equidade como um critério para a fixação dos honorários de advogado em processo judicial justamente como uma forma de garantir uma remuneração digna a esse profissional, o que atende, por óbvio, ao princípio constitucional da dignidade humana, como também ao do princípio que valoriza o trabalho.

Por meu voto, pois, **dou provimento** a este recurso de apelação, para modificar o critério de fixação dos honorários do patrono da autora, nos termos da fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais capítulos.

Mantenho os encargos de sucumbência tais como estabelecidos pela r. sentença, sem aplicação do § 11 do art. 85 do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPC/2015, nos termos da tese fixada pelo tribunal de superposição no
Tema n.º 1059/STJ.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE
RELATOR